

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA				
DOC:ATO	NUM:161	ANO:2019	DATA:13-05-2019	
ATO SGP				
PROTOCOLO: 1977		ANO:2019	Consulte	Protocolo PARA
ACESSAR O MANUAL				
DISPONIBILIZADO: DA_e		DATA:14-05-2019	PG:00	

## ATO TRT SGP N.º 161, DE 13 DE MAIO DE 2019

### Institui o Processo de Planejamento e Monitoramento das Contratações e Orçamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o Protocolo TRT N.º 01977/2019,

**considerando** que, na forma do art. 50 de Regulamento Geral do TRT 13ª Região, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deve atuar para planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, dentre as quais a otimização de processos de trabalho de TIC;

**considerando** o que dispõe a Resolução CNJ n.º 211, de 15 de dezembro de 2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

**considerando** a Resolução CSJT nº 158/2015, que aprova o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PETIC-JUD) para o período de 2015 a 2020, destacando, como um dos objetivos estratégicos, o compromisso de “aprimorar a gestão e governança de TIC”;

**considerando** a importância da padronização de procedimentos de trabalho, refletida no Plano Estratégico para o período de 2015 a 2020 deste Tribunal, por meio do objetivo estratégico “Racionalizar as rotinas de trabalho”;

**considerando** a edição dos Acórdãos do Plenário do TCU nº 1603/2008, 663/2009, 2308/2010, 2585/2012 e 3117/2014, que recomendam a promoção de ações voltadas à normatização e ao aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso da Tecnologia da Informação e Comunicação.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituído o Processo de Planejamento e Monitoramento das Contratações e Orçamento de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 2º** Para os fins deste Ato, entende-se como:

**I** - Documento de Oficialização da Demanda (DOD): documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser contratada;

**II** - Planejamento Estratégico Institucional (PEI): instrumento que define os objetivos, as estratégias e os indicadores de desempenho a serem alcançados pelo órgão em um período determinado;

**III** - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC): instrumento que define os objetivos, as estratégias, os indicadores de desempenho e as iniciativas estratégicas a serem perseguidos pela área de TIC, em um período determinado, em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão;

**IV** - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de pessoas, de processos e de Tecnologia da Informação e Comunicação, que visa a atender as necessidades de tecnologia de informação e de comunicação de um órgão em um período determinado;

**V** - Plano Orçamentário de TIC (POTIC): documento administrativo-financeiro que prevê as receitas necessárias às novas aquisições de TIC, bem como à manutenção de serviços contínuos de TIC, devendo estar plenamente alinhado ao PETIC e ao PDTIC vigentes no período de sua execução;

**VI** - Plano de Contratações de SETIC: documento que contempla a previsão de investimentos em soluções de tecnologia da informação e comunicação (bens e/ou serviços) num dado exercício financeiro, objetivando a realização de novos contratos para o cumprimento das metas estabelecidas no PETIC e das ações e projetos definidos no PDTIC para o período, devendo os valores serem estimados, detalhados e reavaliados a cada revisão desse plano;

**VII** - Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação: composição de bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, de modo a atender à necessidade que a desencadeou.

**Art. 3º** O processo definido visa a atingir os seguintes objetivos:

**I** - Elaborar o plano das contratações e orçamentário de TIC de acordo com as demandas das unidades deste Tribunal;

**II** - Atualizar, quando necessário, os planos das contratações e orçamentário de TIC;

**III** - Assegurar que os planos das contratações e orçamentário de TIC sejam executados.

**Art. 4º** O Processo de Planejamento e Monitoramento do Orçamento e das Contratações de TIC é composto por três subprocessos, inter-relacionados entre si, para o atingimento de seus fins.

**Art. 5º** O Subprocesso de Planejamento das Contratações de TIC contém atividades que garantem a elaboração e a aprovação do Plano de Contratações de TIC.

**Art. 6º** O Subprocesso de Planejamento do Orçamento de TIC contém

atividades que garantem a elaboração e a aprovação do Plano de Orçamentário de TIC.

**Art. 7º** O Subprocesso de Monitoramento das Contratações e do Orçamento de TIC contém atividades que garantem que os planos de contratação e orçamentário de TIC sejam cumpridos conforme planejado.

**Art. 8º** O Processo de Planejamento e Monitoramento do Orçamento e das Contratações de TIC e seus subprocessos observarão o manual do processo, anexo a este Ato e dele parte integrante.

**Art. 9º** Os fluxos, o manual, a documentação e as demais informações sobre o processo estão disponíveis no Portal da Governança de TIC, na página do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 10.** Os papéis definidos no manual do processo, relativos aos servidores da SETIC, serão designados pelo Diretor da unidade.

**Art. 11.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência.  
Publique-se no DA\_e.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Presidente